



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2981, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO DO IPTU DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado para 28 de fevereiro de 1994 o prazo para pagamento de IPTU deste Exercício com a UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba) no valor de R\$ 6.554,75 (seis mil quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal